

Lei n. 242

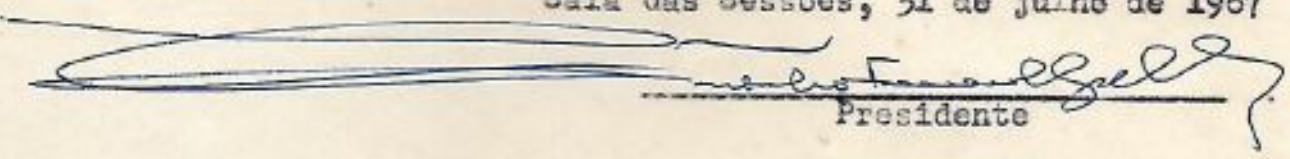
Eleva a Representação do Prefeito do Município, de oitenta para duzentos cruzeiros novos, mensais.

A Camara Municipal do Belo Jardim-DECRETA:

Art. 1º.-Fica elevada de oitenta para duzentos cruzeiros novos, mensais, a Representação atribuída ao sr. Prefeito do Município do Belo Jardim, com vigencia a partir do mês de julho de 1967.

Art. 2º.-Para atender o custeio das despesas provenientes da elevação concedida, neste exercício, fica aberto um crédito especial de NCr\$ 72000 (setecentos e vinte cruzeiros novos) revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de julho de 1967


Presidente

Lido em reunião de 17/07/62

RESOLUÇÃO Nº 242

Encaminha-se a comissão de
Fazenda e Orçamento
Sala das Sessões 17/07/62
Luiz Teles de Arraújo

Fica elevada a representação do Chefe do Executivo Municipal

Aprovado em 1ª, 2ª discussão
por 4 votos contra 3
Sala das Sessões, 31/07/62

Artº. 1º. Fica elevada a representação do Chefe do Poder Executivo de Ncr\$.80.00 (oitenta cruzeiros novos), para Ncr\$.200,00 (duzentos cruzeiros novos).

Artº. 2º. A elevação concedida nesta Lei, terá vigência a partir de 1º de julho do corrente ano.

Artº. 3º. Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei fica aberto um crédito especial no valor de Ncr\$.720.00 (setecentos e vinte cruzeiros novos), que correrá por conta de saldos disponíveis. Revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, de de

Luiz Teles de Arraújo

CAMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-Pernambuco

Aprovado em 1ª, 2ª discussão
por 41 votos contra 3
Sala das Sessões, 31/07/67

Comissão de Fazenda e Orçamento:

PARECER

Esta Comissão, examinando o projeto de Resolução que eleva a representação do Prefeito de de oitenta para duzentos cruzeiros novos, mensais, a partir de 1º de julho corrente, é de parecer o mesmo seja posto a votos e aceite.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1967

José Batista dos Santos
João Felício de Araújo